Id:167C53867B255A86

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

LEI Nº 401/2025

"Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara municipal de Lagoa de São Francisco (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2026 ficam estabelecidos nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Lagoa de São Francisco.

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra - estrutura urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

CAPÍTULO III
DA ESTURUTA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Lagoa de São Francisco-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 5º. A Lei Orçamentária de 2026, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub - função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a abril de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Gabinete de Prefeito

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida Interna;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II. Transferências à União (20);

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV. Transferências a Municípios (40);

V. Transferências a Instituições Privadas (50);

VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "102001".

1-Significa que o Empenho é do mês de janeiro;

02 – Significa que a data do empenho é dia 02;

001 – Significa que é o primeiro empenho do dia.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- Por classificação institucional;
- Por função;
- Por sub - função;
- Por programa;
- Por grupo de despesa;
- Por modalidade de aplicação;
- Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas

na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. A Lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º - Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I. Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II. A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III. Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV. Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;

V. Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 33. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II – Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea "e " do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 25 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

e prestação de serviços.

Art. 40. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 41. A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI. Emissão de documentos pessoais;

VII. Indenização de despesas realizados por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;

VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 42. Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 43. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, 18 de julho de 2025.

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal
Lagoa de São Francisco-PI
CPF: 308.320.908-83

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA A LEI DE Nº 401/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

1. CAMARA MUNICIPAL

- Garantir a transparência de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos meios de comunicação e a sociedade civil;
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Manutenção das Atividades meio do Legislativo;
- Aquisição de imóveis;

2. GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículo;
- Ampliação e Restauração do Prédio da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Apoio financeiro ao Consórcio dos Cocais
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- Gastos com a Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Imprensa;
- Manter e equipar Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- Manter e equipar a Junta de Serviço Militar;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

3. SECRETARIA MUNICIP AL DE ADMINISTRAÇÃO

- Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para a sua consecução;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal;
- Aquisição de veículos;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;
- Aquisição de Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Manutenção de Serviços Telefônicos;
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- Serviços Postais;
- Assessoria Financeira e Contábil;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Manutenção do Setor de Licitações;
- Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- Encargos com a Dívida Contratada;
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- Programa de publicação de editais e notas;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;
- Recadastramento Imobiliário e Econômico.
- Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública;
- Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais;
- Aquisição de equipamentos para uso Plano Diretor;
- Incentivo a Segurança Pública;
- Manter do setor de Segurança no Trânsito;

4. CONTROLADORIA INTERNA

- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Manter e equipar a Controladoria;
- Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- Criar a Guarda Municipal para proteger os bens municipais e auxiliar na segurança da população;
- Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro e dança no âmbito estadual, regional e nacional;
- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
- Incentivar os campeonatos municipais;
- Incentivar o desporto amador;

7. SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção de poços e chafarizes;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de Cisternas;
- Construção e Restauração de Unidade Sanitárias;
- Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

8. OBRAS E URBANISMO

- Construção e Restauração de calçamento;
- Construção, Restauração de praças e Avenidas ;
- Construção de açudes e barragens;
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

5. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
- Construção do Matadouro Público Municipal;
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
- Aquisição de um veículo;
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Implantar um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas;
- Implantação de assistência técnica agrícola;
- Construção e ampliação de sistema de abastecimento d'água simplificada;
- Recuperação e manutenção dos poços, chafarizes e lavanderias;
- Programa de arborização da cidade;
- Construção de sistema de tratamento de resíduos sólidos;
- Desenvolver campanhas educacionais sobre preservação ambiental;
- Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Desenvolver Ações de Manutenção do sistema de abastecimento d'água;

6. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- Construção de Complexo de Lazer;
- Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- Construção Centro de Artesanato;
- Promoção de eventos culturais;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- Construção de praças públicas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção de um Portal;
- Construção cozinha comunitária;
- Implantação da Infraestrutura do Sistema Viário;
- Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Prédios, Bens Móveis e Logradouros Públicos;
- Urbanizar vias e outros logradouros públicos;

9. EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- Compra de equipamento para escolas;
- Aquisição de veículo;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Compra de equipamentos para Biblioteca;
- Aquisição de Terreno;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;
- Manter e equipar as creches e pré-escolares;
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Construção e/ou Recuperação de Creches;
- Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada de professores;
- Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino;
- Garantir merenda escolar de qualidade;
- Informatização da rede municipal de educação;
- Aquisição de Transporte Escolar (Ônibus);
- Treinamento e capacitação de pessoal da educação;
- Desenvolver ações de manutenção do telecentro comunitário;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

10. SAÚDE

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Aquisição de equipamentos médicos;
- Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária;
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes;
- Gastos com o PSF;
- Gastos com o PSB;
- Gastos com PACS;
- Gastos com NASF;
- Gastos com PPI / ECD;
- Gastos com Farmácia Básica;
- Gastos com recursos do PAB;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Incentivo a geração de renda;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso;
- Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- Gastos com o Programa PBF;
- Gastos com o Programa Pro Jovem;
- Gastos com o Programa IGD / Bolsa Família;
- Gastos com o Programa IGD-SUAS;
- Gastos com o Programa – SCFV;
- Gastos com os demais programas sociais;
- Construção, Reforma e Ampliação de creches;
- Aquisição de equipamento para creches;
- Apoio as Associações Comunitárias;
- Incentivo ao Conselho Tutelar;
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- Implantar casas de assistência a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação;
- Apoio funerário assistencial.
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Criança;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Jovem /Adolescente;
- Aquisição de Veículo para Assistência Social;
- Incentivo ao Fundo Municipal Defesa da Criança e o Adolescente - FMDCA;
- Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
- Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
- Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda;
- Desenvolver ações do Programa Criança Feliz;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

- Gastos com Vigilância Sanitária;
- Gastos com os demais programas da saúde;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construção de academia da saúde;
- Desenvolver ações de manutenção do sistema de saúde do município;

11. AGRICULTURA

- Aquisição de veículo;
- Construção de casa de farinha;
- Produção e distribuição de mudas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- Criação de Banco de Sementes para Agricultura;
- Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- Incentivo à Piscicultura;

12. ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de estradas;
- Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Pontes;
- Construção e Restauração de Bueiros;

13. ASSISTENCIA SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação do Centro Social;
- Equipar Centro Social;

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

14. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comercias;
- Estimular o crescimento do comércio no Município;
- Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
- Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
- Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
- Executar programas de incentivo ao turismo.
- Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- Incentivar o cooperativismo como meio de geração de renda;
- Estimular o empreendedorismo e a inovação em nosso município;
- Implementar políticas públicas para o fortalecimento do Ecoturismo em nosso município;
- Apoio aos eventos turísticos e datas comemorativas do município.

15. PREVIDÊNCIA

- Aquisição de matérias e equipamentos Permanentes;
- Desenvolver ações de Manutenção do Fundo Previdenciário;
- Incentivo aos benefícios Previdenciários;

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, 18 de julho de 2025.

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal
Lagoa de São Francisco-PI
CPF: 308.320.908-83

Praça Antônio Costa do Nascimento- Nº 32 - Centro
E-mail: pmlagoasfrancisco@hotmail.com
CNPJ: 01.612.584/0001- 19

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II – METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	79.597.075,00	76.905.386,47	162,0813%	82.780.958,00	77.780.416,16	164,4532%	86.092.196,32	74.081.674,84	162,8870%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	79.597.075,00	76.905.386,47	162,0813%	82.780.958,00	77.780.416,16	164,4532%	86.092.196,32	74.081.674,84	162,8870%
DESPESAS TOTAL	79.597.075,00	76.905.386,47	162,0813%	82.780.958,00	77.780.416,16	164,4532%	86.092.196,32	74.081.674,84	162,8870%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	79.597.075,00	76.905.386,47	162,0813%	82.780.958,00	77.780.416,16	164,4532%	86.092.196,32	74.081.674,84	162,8870%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.797.381,46)	(1.736.600,44)	-3,6600%	(1.869.276,72)	(1.756.359,49)	-3,7135%	(1.944.047,79)	(1.672.838,22)	-3,6782%
RESULTADO NOMINAL	385.123,25	372.099,76	0,7842%	400.528,18	376.333,51	0,7957%	416.549,31	358.437,49	0,7881%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	3.489.076,55	3.371.088,45	7,1047%	3.628.639,61	3.409.444,71	7,2087%	3.773.785,20	3.247.313,23	7,1400%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	205.598,63	198.646,02	0,4187%	213.822,58	200.906,21	0,4248%	222.375,48	191.352,39	0,4207%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:41:04 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

31

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	62.721.964,00	134,185	49.809.994,20	106,561	(12.911.969,80)	-20,586%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	62.721.964,00	134,185	23.359.687,25	49,975	(39.362.276,75)	-62,757%
DESPESAS TOTAL	62.721.964,00	134,185	49.809.994,20	106,561	(12.911.969,80)	-20,586%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	62.721.964,00	134,185	23.659.587,48	50,616	(39.062.376,52)	-62,279%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(305.265,48)	(0,653)	(305.265,48)	(0,653)	-	0,000%
RESULTADO NOMINAL	325.987,58	0,697	610.259,28	1,306	284.271,70	87,203%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.999.652,30	10,696	4.987.569,25	10,670	(12.083,05)	-0,242%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	289.569,27	0,619	289.569,27	0,619	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:42:43 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

32

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos — LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	33.921.258,04	50.536.036,27	48,98%	49.809.994,20	-1,44%	79.597.075,00	59,80%	82.780.958,00	0,00%	30.259.358,21	-63,45%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.489.111,99	49.713.567,59	48,45%	48.756.235,25	-1,93%	78.256.365,24	60,51%	82.780.958,00	5,78%	29.563.324,14	-64,29%
DESPESAS TOTAL	33.921.258,04	50.536.036,27	48,98%	49.809.994,20	-1,44%	79.597.075,00	59,80%	82.780.958,00	4,00%	30.259.358,21	-63,45%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	33.350.691,54	49.548.338,89	48,57%	48.159.364,29	-2,80%	78.159.357,23	62,29%	82.780.958,00	5,91%	86.092.196,32	4,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	138.420,45	165.228,70	19,37%	596.870,96	261,24%	97.008,01	-83,75%	(1.869.276,72)	-2026,93%	(1.944.047,79)	4,00%
RESULTADO NOMINAL	318.576,83	354.534,51	11,29%	354.534,51	0,00%	383.464,53	8,16%	400.528,18	4,45%	402.356,25	0,46%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.879.769,07	4.879.769,07	0,00%	4.879.769,07	0,00%	5.277.958,22	8,16%	3.628.639,61	-31,25%	5.895.263,32	62,46%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(271.676,08)	(278.256,38)	2,42%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	31.523.265,82	47.036.825,70	49,21%	42.838.994,66	-8,92%	76.905.386,47	79,52%	77.780.416,16	1,14%	26.037.945,73	-66,52%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.114.906,90	46.271.306,30	53,65%	41.932.711,19	-9,38%	75.610.014,72	80,31%	77.780.416,16	2,87%	25.439.013,75	-67,29%
DESPESAS TOTAL	31.523.265,82	47.036.825,70	49,21%	42.838.994,66	-8,92%	76.905.386,47	79,52%	77.780.416,16	1,14%	26.037.945,73	-66,52%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.025.369,27	46.117.518,35	53,60%	41.419.373,41	-10,19%	75.516.287,18	82,32%	77.780.416,16	3,00%	74.081.674,84	-4,76%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	142.104,64	153.787,95	8,22%	513.337,78	233,80%	93.727,55	-81,74%	(1.756.359,49)	-1973,90%	(1.672.838,22)	-4,76%
RESULTADO NOMINAL	304.916,76	329.985,87	8,22%	304.916,76	-7,60%	370.497,13	21,51%	376.333,51	1,58%	346.224,47	-8,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.196.836,49	4.541.884,65	8,22%	4.196.836,49	-7,60%	5.099.476,54	21,51%	3.409.444,71	-33,14%	5.072.828,89	48,79%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	259.658,14	259.874,25	0,08%	259.658,14	-0,08%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 — Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:43:31 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

33

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos — LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2022	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.685.652,12	-39,241%	1.839.435,15	21,532%	1.839.435,15	-23,919%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(9.529.674,04)	139,241%	10.382.038,78	121,532%	(9.529.674,04)	123,919%
TOTAL	**(6.844.021,92)**	**100,000%**	**8.542.603,63**	**100,000%**	**(7.690.238,89)**	**100,000%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2022	%	2023	%
PATRIMÔNIO	2.985.265,36	-46,844%	906.942,62	8,034%	1.839.435,15	16,179%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(9.358.060,24)	146,844%	10.382.038,78	91,966%	9.529.674,04	83,821%
TOTAL	**(6.372.794,88)**	**100,000%**	**11.288.981,40**	**100,000%**	**11.369.109,19**	**100,000%**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 — Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:44:23 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

34

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos — LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (a)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SEM MOVIMENTO

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:45:22 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

35

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos — LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00 R$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	1.218.797,88	1.859.265,32	4.002.359,81
RECEITAS CORRENTES	1.218.797,88	1.859.265,32	4.002.359,81
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	978.526,59	1.010.254,28	1.030.358,92
RECEITAS CORRENTES	978.526,59	1.010.254,28	1.030.358,92
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.197.324,47	2.869.519,60	5.032.718,73
DESPESAS	**2022**	**2023**	**2024**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	1.401.837,29	1.744.923,28	1.855.263,58
ADMINISTRAÇÃO	289.563,25	301.254,58	320.152,26
PREVIDÊNCIA	1.112.274,04	1.443.668,70	1.542.257,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.401.837,29	1.744.923,28	1.855.263,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	795.487,18	3.187.001,71	3.177.455,15
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2022**	**2023**	**2024**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	85.663,43	85.663,43	85.663,43
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:46:29 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

36

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos
LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

37

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos
LAGOA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2022. R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	**R$ 856.248,52**
(-)Transferências Constitucionais	**R$ -**
(-)Transferências ao Fundeb	**R$ 171.249,70**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**R$ 684.998,82**
Redução Permanente de Despesa (II)	**R$ 42.812,43**
Margem Bruta (III)=(I+II)	**R$ 727.811,24**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**R$ -**
Novas DOCC	**R$ -**
Novas DOCC geradas por PPP	**R$ -**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	**R$ 727.811,24**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883
Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883
Dados: 2025.07.18 08:47:50 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

38

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 401/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa TCE-PI 08/2022. R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Assistências a Epidemias	**R$ 150.000,00**	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 458.000,00
Estiagem prolongada e enchentes	**R$ 220.000,00**		
SUB-TOTAL	**R$ 370.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 458.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	**R$ 32.000,00**	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	
Taxas de Juros	R$ 10.000,00		
Salário Mínimo	R$ 20.000,00		
Frustração de receita	**R$ 56.000,00**		
SUBTOTAL	**R$ 88.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ -**
TOTAL	**R$ 458.000,00**	**TOTAL**	**R$ 458.000,00**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883
Assinado de forma digital por JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA:30832090883 Dados: 2025.07.18 08:48:53 -03'00'

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.320.908-83

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí

OFICIO N° 150/2025 Lagoa de São Francisco-PI, 01 de Junho de 2025.

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO PIAUÍ

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei n°004/2025. De autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe as Diretrizes Orçamentarias para o exercício Financeiro de 2026 e da outras providencias."

Sala das Sessões Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco Piauí. Aprovado por unanimidade na sessões do dia 30/06/2025, conforme segue requerimento em anexo.

Cumprimento-o cordialmente sem mais para o momento, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Marcela Rodrigues da Costa

Presidenta

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco Piauí

Senhor Prefeito João Arilson de Mesquita Bezerra

Praça Antônio Costa do Nascimento
E-mail: camaramunicipallsf@gmail.com

Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí

COMISSÃO: FINANÇAS

Parecer n°07/2025

Projeto de Lei n°004 /2025

Autor: Poder Executivo Municipal

"Dispõe as Diretrizes Orçamentarias para o exercício Financeiro de 2026 e da outras providencias."

RELATÓRIO :

A Comissão de Finanças em cumprimento ao art. 39 do regimento Interno desta Casa Legislativa reuniu-se no dia 30 de Junho de 2025 a fim de apreciar o Projeto de Lei n°004/2025. Oriundo do poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATÓRIO

Em analise ao projeto de Lei N°004/2025 Oriundo do Poder Executivo Municipal esta comissão depois de analisar o referido projeto recomendou sua aprovação.

VOTO

A **Comissão de Finanças,** voto favoravelmente pela aprovação do referindo Projeto de Lei

Sala das comissões da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, aos dias 30 de Junho de 2025.

Comissão de Finanças

Raimundo Rodrigues da Silva

Presidente

Everardo Rodrigues dos Santos

Secretário

Ednardo dos Santos Chaves

Membro

Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer n°16/2025

Projeto de Lei n°004/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

"Dispõe as Diretrizes Orçamentarias para o exercício Financeiro de 2026 e da outras providencias."

RELATÓRIO :

A Comissão de Constituição e Justiça em cumprimento ao art. 39 do regimento Interno desta Casa Legislativa reuniu-se no dia 30 de Junho de 2025 a fim de apreciar o Projeto de Lei n°004/2025. Oriundo do poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATÓRIO

Em analise ao projeto de Lei N°004/2025 Oriundo do Poder Executivo Municipal esta comissão depois de analisar o referido projeto recomendou sua aprovação.

VOTO

A **Comissão de Constituição e Justiça,** voto favoravelmente pela aprovação do referindo Projeto de Lei

Sala das comissões da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, aos 30 de Junho de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Cleudiné Lima Ferreira

Presidente

Paulo Bezerra de Sousa

Secretário

Claudio José Galvão

(Membro)

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos
LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 354/2023 DE 15 DE ABRIL DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026

(Art. 4º $ 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Divida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$: 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) para o exercício de 2025, conforme demonstrativo que segue.

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 309.320.908-83

1ª votação
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
APROVADO EM: 30/06/2025
POR unanimidade
Marcela Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

2ª votação
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
APROVADO EM: 30/06/2025
POR unanimidade
Marcela Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA - ***.320.908-** - 19/03/2026 08:23:54
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARCELA RODRIGUES DA COSTA - ***.***.***-** - 19/03/2026 08:24:01
Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais